

TERMO DE CANCELAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.711.512/0001-05, inscrição estadual: Isento, situado na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 – São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.425-059 – Prédio Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, SAAE- MARIANA, representado nesse ato pelo Sr. Ronaldo Camêlo da Silva, Diretor Executivo, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade Nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED] doravante neste instrumento denominado CONTRATANTE e a **TRANSPORTES E LOGÍSTICA F & P LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº [REDACTED], com sede na Rua [REDACTED] – CEP: [REDACTED], representada neste ato pelo Sr. Judson Teixeira, brasileiro, casado sob o regime [REDACTED], soldador, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED], residente e domiciliado a Rua [REDACTED] – CEP: [REDACTED], tem entre si ajustado e assinado o presente termo de cancelamento da ARP 037/2020, oriunda do PREGÃO Nº 014/2020, PROCESSO – PRC 034/2020, homologado em 04 de dezembro de 2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto o cancelamento da Ata de registro de preços 037/2020, oriunda do PREGÃO Nº 014/2020, PROCESSO – PRC 034/2020, homologado em 04 de dezembro de 2020, que tem por objetivo, a locação de caminhões pipa e caminhão munk com condutor para atender as demandas do SAAE MARIANA, nos termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO:

2.1 Tal cancelamento se faz necessário tendo em vista que a contratada não consegue realizar o fornecimento dos itens registrados, nos termos do Decreto Federal 7.892/2013 e suas alterações posteriores. Assim, com fulcro no artigo 21 do referido Decreto, fica cancelada amigavelmente a Ata de Registro de Preços 037/2020, a partir de 07 de outubro de 2021, sem aplicações de qualquer penalidade à contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA ESPECIAL:

3.1 As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal Nº 9.822, de 23

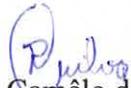
de agosto de 2019, elegerão facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

4.1 Os casos omissos desta Ata serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Federal Complementar nº 123/2006, ficando eleito o foro de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação desta Ata em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

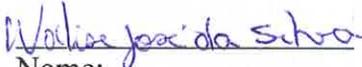
Mariana, 07 de outubro de 2021.

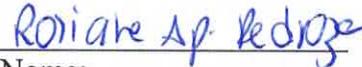

Ronaldo Camêlo da Silva
Diretor Geral – SAAE MARIANA
(Contratante)


Transportes e Logística F & P Ltda
CNPJ: [REDACTED]
(Contratada)


Diego Brenner Mendes
Departamento de Frotas e Patrimônio
SAAE – MARIANA
(Gestor)

Testemunhas:


Nome: Valise Jaci da Silva
CPF: [REDACTED]


Nome: Roniane Ap. Redroze
CPF: [REDACTED]